ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 009/2021

ORIGEM: Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022.

PARECER:

O Projeto de Lei que Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022. Nos termos do artigo 48 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

Pelo exposto, o Projeto de Lei apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, devendo ser submetido à apreciação e votação sem qualquer modificação sugerida por este Relator.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: **ADÃOZINHO MOURA DOS SANTOS**

Voto do Vereador Marcos Paulo Ferreira Presidente da Comissão: Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relatora

Voto do Vereador Aldione de Andrade Santos – Membro da Comissão: Acolho os ternos do Parecer do relator e somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta.

Comissão Permanente de Educação e Cultura, da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste, Sala das Sessões, em 27 de maio de 2021.

MARCOS PAULO FERREIRA
Presidente

ADÃOZINHO MOURA DOS SANTOS
Relator

ALDIONE DE ANDRADE SANTOS
Membro